



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de outubro de 2014



Série

Número 186

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 267/2014

Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Seletividade, do Eixo Prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Aviso n.º 271/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público da Assistente Operacional Maria Aldina Teixeira Mendes.

Aviso n.º 272/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público da Carmen Judite Rodrigues de Sousa Andrade da Assistente Operacional.

Aviso n.º 273/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público da Márcia Patrícia de Sousa Jesus da Assistente Técnica.

Aviso n.º 274/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público da Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote da Assistente Técnica.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 268/2014

Concede a equiparação a bolsheiro à trabalhadora Paula Cristina Borges Freitas, integrada na Carreira Especial de Enfermagem para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem.

Despacho n.º 269/2014

Concede a equiparação a bolsheiro ao trabalhador José Evaristo Alves Faria, integrado na Carreira Especial de Enfermagem para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Despacho n.º 270/2014

Concede a equiparação a bolsheiro ao trabalhador Hamilton José Pestana Ascensão, integrado na Carreira Especial de Enfermagem para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação.

Despacho n.º 271/2014

Concede a equiparação a bolsheiro aos trabalhadores Carla Andreia Fernandes dos Santos, Ricardina Manuela Castro Costa, Susana Rodrigues Pedro Catanho, Cátia Cristina Freitas Castro, Elisabete Cristina dos Santos Freitas, Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, Paula Alexandra Camacho Pereira Drumond, Nélia Paula Gonçalves Gama, João António Vieira Martins, Nídia Gabriela Vieira Vasconcelos, integrados na Carreira Especial de Enfermagem para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 267/2014**

Autoridade de Gestão do PROMAR Madeira

Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade

Despacho n.º 01/2014

Em 24 de outubro de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 186/2008, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, previsto na Medida Investimentos a Bordo e Seletividade, do Eixo Prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro e alterado pela portaria n.º 91-C/2013, de 16 de setembro.

Mercê do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 91-C/2013, de 24 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, a existência de disponibilidades financeiras que poderão permitir ainda apreciar favoravelmente novos projetos, o que justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio, aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente ao nível da Medida Investimentos a Bordo e Seletividade, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, na redação que lhe foi dada, pela Portaria n.º 173/2014, de 01 de Outubro, determina-se que:

- 1 - Ficam reabertas, pelo período de 25 dias úteis a contar da data do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade.
- 2 - Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.
- 3 - A aprovação de candidaturas no contexto da presente reabertura fica limitada à disponibilidade financeira da medida 1.3 - investimentos a bordo e seletividade;
- 4 - Face ao período de elegibilidade temporal das despesas previsto no artigo 55.º, n.º 1, do

Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, os projetos que venham a ser aprovados no contexto da presente reabertura têm que ser executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

- 5 - O disposto nos números precedentes não afasta a possibilidade de nova reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade caso venham a existir condições para o efeito.

3 de Outubro de 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DO PROMAR, José Luis da Silva Ferreira

**SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,
TURISMO E TRANSPORTES****Aviso n.º 271/2014**

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Maria Aldina Teixeira Mendes, Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, afeta ao Arquivo Regional da Madeira da Direção Regional dos Assuntos Culturais, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeito a 22 de setembro de 2014, inclusive, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM, regulamentado pela Portaria n.º 1/2014.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 1 de outubro de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

Aviso n.º 272/2014

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Carmen Judite Rodrigues de Sousa Andrade, Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, afeta aos Serviços Centrais da Direção Regional dos Assuntos Culturais, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeito a 25 de agosto de 2014, inclusive, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM, regulamentado pela Portaria n.º 1/2014.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 1 de outubro de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

Aviso n.º 273/2014

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Márcia Patrícia de Sousa Jesus, Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, do Sistema Centralizado de

Gestão da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, afeta à Divisão de Gestão de Aproveitamento e Património, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeito a 1 de outubro de 2014, inclusive, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 1 de outubro de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

Aviso n.º 274/2014

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Maria da Graça Melim Rodrigues Olim Marote, Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, do Sistema Centralizado de Gestão da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, afeta ao Museu de Arte Contemporânea da Direção Regional dos Assuntos Culturais, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeito a 22 de setembro de 2014, inclusivé, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM, regulamentado.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, 01 de outubro de 2014.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 268/2014

Considerando que Paula Cristina Borges Freitas, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., integrada na carreira especial de enfermagem, pretende frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a frequência deste curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte da trabalhadora, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas que se proponham frequentar, entre outros, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do artigo 134.º, n.º 2, alínea n) e n.º 4, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 249.º, n.º 2, alínea j) e artigo 255.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 7/2009, de 12 de

fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que iguais ou inferiores a 30 dias por ano;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 01 de junho, com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Paula Cristina Borges Freitas, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, entre 16 de setembro de 2014 e 05 de fevereiro de 2016, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, nos períodos a definir entre a Direção de Enfermagem e a trabalhadora.
3. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 3.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não excedam 30 dias por ano.
 - 3.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de pós-licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 3.1., mas, neste caso, não manterá o direito à sua remuneração.
 - 3.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
4. No caso de a beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames ou dissertações não compreendidos no período do curso, será prorrogada a concessão de equiparação, até à conclusão da prestação das respetivas provas ou dissertações, o que também deverá ser comprovado documentalmente, e dentro dos limites previstos no ponto 3.1. do presente despacho.
5. A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer em relação às sessões letivas quer à prestação de provas ou dissertações, sem prejuízo do disposto

na lei geral sobre as faltas justificadas e respetivo regime.

6. Concluído o curso, a equiparada a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior ao dobro do tempo da dispensa referida no ponto 2., até ao limite máximo de três anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 3.1. do presente despacho.
7. O presente despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 6 dias de Outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 269/2014

Considerando que José Evaristo Alves Faria, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., integrado na carreira especial de enfermagem, pretende frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a frequência deste curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas que se proponham frequentar, entre outros, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do artigo 134.º, n.º 2, alínea n) e n.º 4, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 249.º, n.º 2, alínea j) e artigo 255.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que iguais ou inferiores a 30 dias por ano;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 01 de junho, com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, José Evaristo Alves Faria, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, entre 01 de outubro de 2014 e 23 de outubro de 2015, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, nos períodos a definir entre a Direção de Enfermagem e o trabalhador.
3. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 3.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não excedam 30 dias por ano.
 - 3.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de pós-licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 3.1., mas, neste caso, não manterá o direito à sua remuneração.
 - 3.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
4. No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames ou dissertações não compreendidos no período do curso, será prorrogada a concessão de equiparação, até à conclusão da prestação das respetivas provas ou dissertações, o que também deverá ser comprovado documentalmente, e dentro dos limites previstos no ponto 3.1. do presente despacho.
5. A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer em relação às sessões letivas quer à prestação de provas ou dissertação, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre as faltas justificadas e respetivo regime.
6. Concluído o curso, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior ao dobro do tempo da dispensa

referida no ponto 2., até ao limite máximo de três anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 3.1. do presente despacho.

7. O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 6 dias de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 270/2014

Considerando que Hamilton José Pestana Ascensão, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., integrado na carreira especial de enfermagem, pretende frequentar o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a frequência deste curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas que se proponham frequentar, entre outros, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do artigo 134.º, n.º 2, alínea n) e n.º 4, alínea a) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 249.º, n.º 2, alínea j) e artigo 255.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que iguais ou inferiores a 30 dias por ano;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 01 de junho, com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Hamilton José Pestana Ascensão, integrado na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, entre 01 de outubro de 2014 e 23 de outubro de 2015, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e

diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho; 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto.

2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, nos períodos a definir entre a Direção de Enfermagem e o trabalhador.
3. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 3.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não excedam 30 dias por ano.
 - 3.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de pós-licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 3.1., mas, neste caso, não manterá o direito à sua remuneração.
 - 3.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
4. No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames ou dissertações não compreendidos no período do curso, será prorrogada a concessão de equiparação, até à conclusão da prestação das respetivas provas ou dissertações, o que também deverá ser comprovado documentalmente, e dentro dos limites previstos no ponto 3.1. do presente despacho.
5. A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer em relação às sessões letivas quer à prestação de provas ou dissertação, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre as faltas justificadas e respetivo regime.
6. Concluído o curso, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior ao dobro do tempo da dispensa referida no ponto 2., até ao limite máximo de três anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 3.1. do presente despacho.
7. O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 6 dias de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 271/2014

Considerando que os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Carla Andreia Fernandes dos Santos, Ricardina Manuela Castro Costa, Susana Rodrigues Pedro Catanho, Cátia Cristina Freitas Castro, Elisabete Cristina dos Santos Freitas, Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, Paula Alexandra Camacho Pereira Drumond, Nélia Paula Gonçalves Gama, João António Vieira Martins, Nídia Gabriela Vieira Vasconcelos, integrados na Carreira Especial de Enfermagem, pretendem frequentar o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;

Considerando que, a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do trabalhador em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do artigo 134.º, n.º 2 al. n) e n.º 4 al. a) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em conjugação com o artigo 249.º, n.º 2, al. j) e artigo 255.º, n.º 2, al. d) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que iguais ou inferiores a 30 dias por ano;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 01 de junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. Aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Carla Andreia Fernandes dos Santos, Ricardina Manuela Castro Costa, Susana Rodrigues Pedro Catanho, Cátia Cristina Freitas Castro, Elisabete Cristina dos Santos Freitas, Maria Manuela Fernandes Assunção Teixeira, Paula Alexandra Camacho Pereira Drumond, Nélia Paula Gonçalves Gama, João António Vieira Martins, Nídia Gabriela Vieira Vasconcelos, integrados na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, de 16 de Setembro de 2014 a 05 de fevereiro de 2016, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de

agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.

2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, nos períodos a definir entre a Direção de Enfermagem e o Trabalhador.
3. Durante a realização do curso, o beneficiário da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
 - 3.1. Direito à remuneração, contanto que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano.
 - 3.2. O beneficiário da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de Pós-Licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 3.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração.
 - 3.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais;
4. No caso do beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas, exames ou dissertações não compreendidos no período do curso, será prorrogada a concessão de equiparação, até à conclusão da prestação das respetivas provas ou dissertações, o que também deverá ser comprovado documentalmente, e dentro dos limites previstos no Ponto 3.1. do presente Despacho.
5. A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões letivas quer à prestação de provas ou dissertação, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respetivo regime.
6. Concluído o curso de Pós-Licenciatura, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior ao dobro do tempo da dispensa referida no ponto 2., até ao limite máximo de três anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 3.1. do presente Estatuto.
7. O presente despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2014.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 29 dias de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)